



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### ATENDENDO QUE:

O VILA FLOR SPORT CLUBE é uma coletividade, tendo como principais objetivos a promoção das atividades físicas, culturais e recreativas, sendo o seu primeiro e principal público-alvo os seus sócios, simpatizantes e agentes locais.

É celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro outorgante: **Município de Vila Flor**, pessoa coletiva número 506 696 464, representado por **Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo**, com domicílio nos Paços do concelho, sito Avenida Marechal Carmona – freguesia e concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, em conformidade com os poderes que lhe são consignados na alínea a) do n.º1 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

E

Segundo outorgante: **Vila Flor Sport Clube**, pessoa coletiva número 501 658 734, representado por **Carlos Manuel da Silva Carvalho**, com domicílio na Rua Eng. Trigo de Moraes, 16, em Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Direção.

## Cláusula 1ª

### Objeto



- 1- O presente contrato tem por objetivo a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, com principais incidências na prática de diversas modalidades desportivas, competitivas ou não, no concelho de Vila Flor e distrito de Bragança, no sentido de:
  - Implementar e desenvolver hábitos de práticas desportivas regulares;
  - Proporcionar momentos de harmonia, cumplicidade, solidariedade, convívio e lazer;
  - Colaborar para uma melhor qualidade de vida;
  - Fomentar o contato e câmbio com outras entidades regionais de carácter desportivo e cultural.
- 2- O programa irá determinar a execução e concretização das seguintes ações específicas:
  - I. Futebol - Campeonato Distrital de Seniores e Taça AFB (masculino)
  - II. Bilhar - Campeonato Nacional – 1ª Divisão Vila Real/Bragança de Pool Português (masculino)

## Cláusula 2ª

### Obrigações do segundo outorgante

- a) O segundo outorgante obriga-se a prestar e apresentar ao primeiro outorgante um relatório final contendo todas as informações e documentos acerca da execução deste contrato programa.
- b) Executar o programa de atividades e orçamentos apresentados ao primeiro outorgante de forma a atingir os objetivos propostos.
- c) O segundo outorgante obriga-se a respeitar a legislação sobre a luta contra a dopagem, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos.

## Cláusula 6ª

### Documentos complementares

Fazem parte do presente contrato programa a seguinte documentação:

#### **ANEXO 1:**

Plano de Desenvolvimento Desportivo 2021

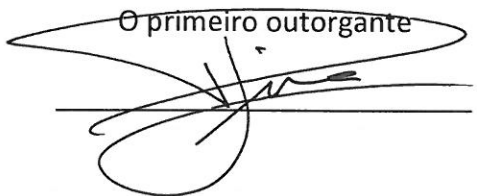
Mapa financeiro de 2021

Mapa de execução financeira de 2020

Relatório de execução do Contrato Programa de 2020

Vila Flor, 22 Outubro de 2021

O primeiro outorgante



O segundo outorgante

